



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 107
Disponibilização: 08/06/2022
Publicação: 09/06/2022

PB-CEJUSC-CAMPINA GRANDE - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CIDADANIA**EDITAL Nº 22/2022****SELEÇÃO DE CONCILIADORES**

O Juiz Federal **GUSTAVO DE PAIVA GADELHA**, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB e a Juíza Federal **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO**, Coordenadora Seccional do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nº. 13.105/2015 e nº. 10.259/2001, bem como na Resolução nº. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº. 32/2008 do Conselho da Justiça Federal, no que couber, e nas Resoluções nº. 26/2009 e nº. 20/2011 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, tornam pública a abertura de inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE CONCILIADORES VOLUNTÁRIOS** para o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB (doravante denominado Centro de Conciliação), atendidas as condições e os termos seguintes:

I – DAS VAGAS

O presente edital tem como objetivo disciplinar a seleção de **10 (dez) conciliadores voluntários, bem como a formação de cadastro de reserva até o 30º (trigésimo) classificado**, para o quadro do Centro de Conciliação da Subseção Judiciária de Campina Grande. A convocação dos selecionados dar-se-á conforme a demanda do referido órgão.

II – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

a) São requisitos para habilitação:

- (i) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- (ii) pleno gozo dos direitos políticos;
- (iii) ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função; e
- (iv) nível de instrução superior incompleto, superior completo ou pós-graduação.

b) Serão levadas em consideração, no processo de seleção, formação na área jurídica ou especialidade compatível com a função, assim como experiência prévia na área de resolução alternativa de conflitos.

III – DAS INSCRIÇÕES

a) As inscrições serão realizadas no período da 00h00min do dia **13 de junho de 2022** até as 23h59min do dia **15 de julho de 2022**, através do e-mail **cejusccg@jfpb.jus.br**.

b) Para se inscrever, o candidato deverá preencher o formulário de requerimento de inscrição (**disponível nos anexos II e III deste Edital**) com seus dados pessoais, acadêmicos e profissionais.

c) **Preenchido o requerimento**, o candidato, sob pena de exclusão do certame, deverá encaminhá-lo para o e-mail **cejusccg@jfpb.jus.br**, no prazo de inscrição informado no item “a”, juntamente com a seguinte documentação:

(i) Uma fotografia 3x4 recente (digital ou escaneada);

(ii) Cópia da documentação comprobatória do quanto declarado no formulário de inscrição, especialmente:

(1) Cópia do diploma de ensino superior ou declaração de instituição de ensino superior, com indicação de que o candidato está matriculado e cursando, pelo menos, o 6º (sexto) período do curso;

(2) Certificado de conclusão do curso de capacitação de conciliadores e/ou mediadores (se for o caso);

(3) Certificado de conclusão de cursos relacionados à resolução de conflitos ou de participação em eventos sobre o tema (se for o caso);

(4) Comprovante de residência;

(5) Documento de identidade (RG), CPF, Título de Eleitor e Carteira da OAB (caso tenha) e

(6) Certidões de antecedentes criminais (Estadual e Federal).

IV – DA SELEÇÃO

- a) A seleção dos candidatos consistirá em análise curricular e entrevista pessoal, por 03 (três) examinadores, que avaliarão os conhecimentos do candidato, suas experiências e aptidões na área de resolução alternativa de conflitos, o interesse e a disponibilidade para desempenhar a função de Conciliador; como também seus conhecimentos básicos em temas ligados à Justiça Federal. Será atribuída pontuação de acordo com o **anexo V** deste edital.
- b) A nota da entrevista será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas, individualmente, por cada examinador.
- c) A nota final de cada candidato corresponderá à soma das notas obtidas na avaliação curricular e na entrevista, na forma do item anterior.
- d) Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que apresentar:
- (i) Maior tempo de estágio/serviço em atividades de conciliação em âmbito judicial;
 - (ii) Maior tempo de estágio/serviço em atividades de conciliação;
 - (iii) Maior pontuação na entrevista;
 - (iv) Maior pontuação no currículo;
 - (v) Maior período em curso;
 - vi) Maior idade.
- e) A convocação para a entrevista pessoal será publicada no sítio www.jfpb.jus.br, no link "Seleção de Conciliadores", no período **de 28 a 29 de julho de 2022**, cabendo ao candidato acompanhar sua publicação.
- f) Sem prejuízo de alterações devidamente informadas no sítio da Justiça Federal da Paraíba, **as entrevistas poderão ser realizadas entre os dias 08 e 12 de agosto de 2022**, na sede da Justiça Federal em Campina Grande ou por meio eletrônico.

V – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A divulgação do resultado das entrevistas referidas no item IV - "c" será feita através do sítio www.jfpb.jus.br, no link "Seleção de Conciliadores", na data provável **de 17 de agosto de 2022**.

VI – DOS RECURSOS

Eventuais recursos, que serão limitados a questões formais, deverão ser interpostos no prazo de **48 (quarenta e oito horas)** da divulgação do resultado preliminar, através do e-mail cejusccg@jfpb.jus.br, com indicação do nome do interessado e expressa fundamentação.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

A homologação do resultado final da presente seleção dar-se-á por ato conjunto do Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB e da Juíza Federal Coordenadora Seccional da Central de Conciliação, sendo publicado através do sítio www.jfpb.jus.br, link "Seleção de Conciliadores", na data provável de **24 de agosto de 2022**.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente seleção terá vigência por 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato de homologação de seu resultado definitivo; podendo ser prorrogada por igual período.

IX – DA CONVOCAÇÃO

- a) Os **10 (dez)** primeiros candidatos, aprovados na seleção, serão convocados para participação em **Curso de Formação de Conciliadores**, nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com início **previsto para o período de 12 a 16 de setembro de 2022**, seguido de **Estágio Prático Supervisionado**, que deverá ocorrer de modo concomitante à posse e efetivo exercício das funções de conciliador judicial.
- b) A participação no referido evento ou sua conclusão com êxito, no que diz respeito à parte teórica do curso, não outorga direito imediato à nomeação ou ao exercício da função, servindo de capacitação.
- c) As **convocações** referidas no item "a" dar-se-ão por meio de publicação através do sítio www.jfpb.jus.br, no link "Seleção de Conciliadores", na data provável de **02 de setembro de 2022**.
- d) A depender das necessidades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, poderão ser convocados para o Curso de Formação candidatos em número superior ao estabelecido no item "a".
- e) A data prevista para o Curso de Formação referido no item "a" poderá ser alterada mediante aviso publicado através do sítio www.jfpb.jus.br, link "Seleção de Conciliadores", cujo conteúdo deve ser acompanhado pelo candidato.
- f) A ausência do candidato selecionado e convocado para o Curso de Formação será interpretada como desistência, implicando no seu desligamento do processo seletivo.

g) A(s) nomeação(ões) ocorrerá(ão) consoante a necessidade, conveniência e oportunidade da Central de Conciliação de Campina Grande, respeitada a ordem de classificação dos aprovados. O nomeado deverá aceitar o encargo, firmando Termo de Compromisso perante a Central de Conciliação, quando iniciará suas atividades.

XI – DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR

a) Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo público, deverá haver compatibilidade de horários.

b) Os Conciliadores receberão capacitação inicial e continuada, nos moldes da Resolução n.º 125/2010 do CNJ.

c) Os Conciliadores desempenharão suas funções com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas mensais e período mínimo de 01 (um) ano, de acordo com cronograma estabelecido pela Central de Conciliação.

d) Somente serão concedidas declarações, certificados ou quaisquer documentos de comprovação da participação no Curso de Formação acima referido ou do desempenho da função **aos Conciliadores que desempenharem suas funções pelo prazo mínimo de 01 (um) ano**.

e) O Conciliador atuará no planejamento e condução de sessões autocompositivas, em meio presencial ou eletrônico, processuais ou pré-processuais, bem como auxiliará na coleta de dados estatísticos, na formatação de expedientes, aplicação de questionários de qualidade, atendimento e esclarecimento aos clientes da Central de Conciliação – excluída qualquer orientação quanto ao mérito da demanda – e demais atos compatíveis com a função, determinados pela Juíza Coordenadora do CEJUSC da Subseção Judiciária de Campina Grande.

f) Poderá o Conciliador solicitar, à Coordenação da Central de Conciliação local, auxílio técnico para esclarecimento de questão fática do conflito, indispensável ao alcance da composição.

g) O Conciliador deverá proceder com lisura, imparcialidade, neutralidade, independência, autonomia, confidencialidade e idoneidade, observando todos os deveres e obrigações atribuídos aos servidores públicos, além de respeitar a ordem pública, as regras e os princípios do Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como as demais normas vigentes.

h) Aplicam-se ao Conciliador as hipóteses de suspeição e impedimento dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, sendo seu dever comunicar a ocorrência de tais situações, visando escusar-se de iniciar ou prosseguir na condução do procedimento autocompositivo.

i) É vedado ao Conciliador prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em conflitos submetidos a conciliação por si conduzida, pelo prazo em que atuar como Conciliador na Subseção Judiciária de Campina Grande, estado da Paraíba.

j) A qualidade dos serviços do Conciliador será constantemente avaliada pela Coordenação do Centro e/ou nos termos de questionário padrão respondido pelos clientes da Central de Conciliação.

k) O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital, dos princípios e regras estabelecidos no Código de Ética da Resolução n.º 125/2010-CNJ, nas leis vigentes aplicáveis à função de conciliador (especialmente sobre frequência, pontualidade e desempenho), bem como a condenação definitiva em processo criminal, resultarão na exclusão do Conciliador dos quadros da Central de Conciliação local e no impedimento para atuar nessa função em qualquer outro órgão do poder judiciário nacional, por meio de processo administrativo, sendo assegurada a ampla defesa.

l) Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do Conciliador poderá representar à Juíza Coordenadora da Conciliação na Subseção Judiciária de Campina Grande, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

m) Caso o desligamento ocorra a pedido do Conciliador, em prazo inferior a 01 (um) ano do início de suas atividades, deverá indenizar a Seção Judiciária da Paraíba pelos custos de sua capacitação, em valor a ser aferido pela Juíza Coordenadora da Central de Conciliação local, salvo motivo devidamente justificado e admitido pela referida autoridade.

XII – DA REMUNERAÇÃO

a) A função de Conciliador será exercida a título gratuito, sem estabelecimento de qualquer vínculo empregatício, contratual ou afim, com a Justiça Federal; são, contudo, assegurados os direitos e prerrogativas do jurado, bem como a contagem de seu tempo como atividade jurídica (art. 59, IV, da Resolução nº 75/2009-CNJ) e título para concursos públicos promovidos pelo TRF da 5ª Região, segundo previsão em edital específico.

b) Aplica-se ao Conciliador a Lei nº 9.608/1998, que trata do serviço voluntário.

c) Eventuais resoluções supervenientes do Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e/ou Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que tratem de regime remuneratório, podem alcançar os conciliadores selecionados na forma do presente edital.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Não será admitida inscrição condicional.

b) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, nas leis e atos normativos referenciados, das quais não poderá alegar desconhecimento.

c) Todas as convocações, avisos, resultados e comunicações serão veiculados por meio do sítio <www.jfjb.jus.br>, no link "**Seleção de Conciliadores**", sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

d) Será excluído da seleção o candidato que:

(i) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;

(ii) deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital.

e) A seleção será conduzida pela Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, que, oportunamente, designará Comissão para apoio técnico.

f) As datas previstas neste Edital poderão ser alteradas por conveniência e/ou necessidade da administração/organização da seleção, com a devida e prévia publicação na página da Justiça Federal na internet (www.jfpb.jus.br).

g) Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB e pela Juíza Coordenadora do Centro de Conciliação local.

Campina Grande, na data de sua assinatura.

Juiz Federal **GUSTAVO DE PAIVA GADELHA**
Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Campina Grande

Juíza Federal **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO**
Coordenadora do CEJUSC da Subseção Judiciária de Campina Grande

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 07/06/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE PAIVA GADELHA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO**, em 07/06/2022, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2788960** e o código CRC **7C0AE55B**.

ANEXO I CRONOGRAMA

Inscrições	13/06/2022 a 15/07/2022
Apresentação de documentos	13/06/2022 a 15/07/2022
Convocação para as entrevistas pessoais	28/07/2022 a 29/08/2022
Entrevistas	08/08/2022 a 12/08/2022
Divulgação do resultado preliminar	17/08/2022
Recursos	Até 48h da divulgação do resultado preliminar
Homologação da seleção	24/08/2022
Convocação para curso de Formação	02/09/2022
Curso de Formação e Estágio Prático	12/08/2022 a 16/08/2022

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO CEJUSC DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB

Eu, **XXXXX**, brasileiro(a), **XXXXX** (estado civil), residente e domiciliado(a) no endereço: **XXXXX**, telefone(s): **XXXXX**, e-mail **XXXXX**, Bacharel(a) em **XXXXXXXXXXXXX**, RG nº. **XXXXX**, órgão expedidor: **XXXXX**, CPF nº. **XXXXX**, Título nº. **XXXXX** e OAB nº. **XXXXX** (caso haja inscrição na Ordem), **venho**, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência minha inscrição no processo seletivo para a função de Conciliador Voluntário do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, apresentando, para tanto, a documentação exigida no Edital nº 22/2022.

N. Termos,

P. Deferimento.

Campina Grande/PB, **XX/XX/2022**.

Requerente

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – ACADÊMICO DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO CEJUSC DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB

Eu, **XXXXX**, brasileiro(a), **XXXXX** (estado civil), residente e domiciliado(a) no endereço: **XXXXX**, telefone(s): **XXXXX**, e-mail **XXXXX**, acadêmico de **XXXXX**, cursando o **XX** período na instituição de ensino **XXXXX**, RG nº. **XXXXX**, órgão expedidor: **XXXXX**, CPF nº. **XXXXX** e Título de Eleitor nº. **XXXXX**, **venho**, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência minha inscrição no processo seletivo para a função de Conciliador Voluntário do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, apresentando, para tanto, a documentação exigida no Edital nº 22/2022.

N. Termos,

P. Deferimento.

Campina Grande/PB, **XX/XX/2022**.

Requerente

ANEXO IV

CONTEÚDO TEÓRICO PARA ENTREVISTA

Constituição Federal de 1988	Arts: 106 a 110
Lei n.º 13.105/2015 (CPC)	Arts. 3º; 165 a 175 e 334
Lei n.º 13.140/2015 (Lei de Mediação)	Arts. 1º a 8º; 11 a 20; 24 a 31
Lei n.º 8.213/1991	Arts: 1º a 18; 48 a 58; 74 a 78
Resolução nº 125/2010 - CNJ	Arts. 1º a 19

ANEXO V

AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O processo Seletivo de Conciliadores Voluntários do CEJUSC da Subseção de Campina Grande/PB, destina-se a avaliar os candidatos, atribuindo as seguintes pontuações:

CURRÍCULO	ATÉ 04 (QUATRO) PONTOS
Participações em eventos jurídicos em geral/assemelhados	0,5 por evento – até 2,0
Estágio/Extensão/Monitoria/Exercício anterior da função de Conciliador por pelo menos 1 (um) ano (TJ, JF, PROCON, Centros de Conciliação, etc)	1,0 por evento – até 3,0
Graduação	2,0
Especialização em área compatível com a área jurídica	3,0
ENTREVISTA	ATÉ 06 (SEIS) PONTOS
Conteúdo teórico	Até 1,5
Desenvoltura	Até 1,5
Postura do Candidato	Até 1,5
Segurança na solução de situações cotidianas enfrentadas no exercício da função de Conciliador	Até 1,5